



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 305/2018 – Segedam (AP)

Brasília (DF), 11 de outubro de 2018.

Processo nº: 23837/2018-e

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF

Assunto: Estudo preliminar. Viabilidade. Realização de concurso público. Levantamento do impacto orçamentário/financeiro e fiscal. Previsão no anexo IV da LDO/19. Submissão ao conhecimento e deliberação da Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, quanto à conveniência e oportunidade de autorizar a abertura de procedimento administrativo específico com vistas à realização de concursos públicos.

Senhora Presidente,

Tratam os autos das medidas administrativas voltadas à realização de concurso público para o provimento de cargos de Procurador, Auditor de Controle Externo, Analista e Técnico de Administração Pública, a ser efetivado no exercício de 2019.

2. Preliminarmente, cumpre registrar que o Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – LDO/2019, que detalha as despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, prevê o provimento de 47 cargos efetivos por parte deste Tribunal no referido exercício, sendo: 1 para Procurador (nível superior); 36 para Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública (nível superior); e 10 para Técnico de Administração Pública (nível médio).

3. Por força do Despacho da Presidência acostado à peça nº 16 os autos foram restituídos a esta Secretaria-Geral para “*readequar o quantitativo dos cargos ao limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal*”, visto que a projeção anteriormente efetivada (peças nº 13 e 14), prevendo o provimento de todos os cargos previstos na LDO/2019, extrapolava o limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido na LRF (1,24%).

4. Assim, o Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag realizou nova projeção (peça nº 28), prevendo o provimento de apenas 14 cargos, sendo: 1 de Procurador; 10 de Auditor e/ou Analista (nível superior); e 3 de Técnico (nível médio). Os cálculos levaram em consideração 3 cenários distintos: Cenário I – início do impacto financeiro (provimento) em setembro/2019; Cenário II – provimento em janeiro de 2020; e Cenário III – provimento em maio de 2020.

5. Em suas projeções de gastos, o Sepag incluiu também a reposição de perdas inflacionárias, sendo de 4,50% em 2019; 4,25% em 2020; e 4,00% em 2021.

6. Na sequência, a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – Secof, peças nºs 31 e 32, estimou o impacto orçamentário, financeiro e fiscal da medida em comento. No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, a Secof concluiu que os recursos previstos para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 serão suficientes para arcar com o aumento da despesa com pessoal decorrente da realização do concurso público, considerando, para tanto, que as dotações orçamentárias destinadas a atender tal grupo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

despesa corresponderão a 1,30% da Receita Corrente Líquida, conforme disposto no art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF (Decisão Plenária nº 4.056/2009-TCDF).

7. Quanto ao impacto fiscal, os cálculos da Secof, peça nº 31, demonstram que, no Cenário I, o gasto com pessoal deste Tribunal corresponderá à 1,19% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal em 2019, à 1,20% em 2020 e à 1,19% em 2021. No Cenário II, os percentuais estimados foram de 1,18% em 2019; 1,20% em 2020; e 1,19% em 2021. Para o Cenário III, os percentuais obtidos para os gastos com pessoal foram de 1,18% em 2019; 1,19% em 2020; e 1,19% em 2021. Portanto, em todos os cenários, as despesas com pessoal ficaram inferiores ao limite prudencial (1,24%) estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Isto posto, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, para conhecimento das informações prestadas pela unidade que integram esta Secretaria-Geral, e posterior deliberação quanto à conveniência e oportunidade de autorizar a abertura de procedimento administrativo específico com vistas à realização de concursos públicos, ressaltando que, caso autorizados, será necessário estabelecer a quantidade de vagas e as especialidades que serão alvo de provimento.

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração